

TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I  
Constituição, Base Territorial e Finalidade

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos, fundado em 17/10/1988, com sede e foro no município de Santos, está constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos “ Servidores Públicos Municipais “, ativo e inativos, da Administração Pública Direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos.

**Artigo 2º** - A base territorial do Sindicato abrange o município de Santos.

**Artigo 3º** - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) a formação profissional dos representados;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base dos servidores;
- d) atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

CAPÍTULO II  
Prerrogativas e Deveres do Sindicato

**Artigo 4º** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- b) estabelecer negociações com o Governo Municipal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- c) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- d) instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais previstas no ordenamento jurídico, em defesa dos interesses coletivos da categoria;
- e) eleger os representados da categoria;
- f) estabelecer contribuições a todo aqueles que integrem a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral, inclusive para custeios do sistemas confederativa, bem como as contribuições previstas em Leis;
- g) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- h) promover, constantemente a sindicalização dos servidores da categoria;
- i) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a sua categoria;
- j) instalar sub-sede e/ou delegacias sindicais na sua base territorial;

- l) manter relações com as demais associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- m) defender e colaborar com a solidariedade entre os povos, na concretização da paz e do desenvolvimento social em todo mundo;
- n) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- o) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência médica, jurídicas e judiciárias para os associados e dependentes;
- p) promover a fundação de cooperativas e de, consumo de crédito e habitacional.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados – Direito e Deveres

**Artigo 5º** - A todo indivíduo que, por atividade profissional e por vínculo empregatício, integra a categoria profissional representada pelo Sindicato, conforme o artigo 1º deste Estatuto; é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato.

**Parágrafo Único** – No caso de recusa da admissão, por qualquer motivo, caberá recurso à Assembléia Geral da categoria.

**Artigo 6º** - De todo ato lesivo de direito da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes caberá recurso, no prazo de 30 ( trinta ) dias, à Assembléia Geral.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições de representantes do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto e da Legislação em vigor;
- c) gozar os benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato, na forma do que prescreve o presente Estatuto;
- d) excepcionalmente, convocarem Assembléia Geral, atendido o disposto neste Estatuto;
- e) participar, com direito à voz e voto, das Assembléias Gerais;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, das decisões das Assembléias Gerais;

**Parágrafo Único** – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- e) cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 9º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando desrespeitarem este Estatuto e/ou às decisões da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o referido conselho ser formado por 05 (cinco) elementos e referendado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - A proposta de eliminação será feita pela Diretoria à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na qual o acusado terá o direito de defesa.

**Artigo 10** - Aos associados convocados para a prestação de serviço militar obrigatório ou afastados por motivo de saúde pelo INSS ( Instituto Nacional de Seguridade Social ) por mais de trinta dias ou ainda por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laborai, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades associativas, no período em que perdurar estas condições.

## TÍTULO II

### Da Organização Territorial e de base do Sindicato

#### CAPÍTULO I

##### Das sub-sedes

**Artigo 11** - Sindicato, a critério da Diretoria, poderá extinguir ou criar sub-sedes, nas regiões abrangidas pela base territorial, dotando-as de infra-estrutura e pessoal necessários à consecução de seus objetivos.

**Artigo 12** - As sub-sedes serão administradas pela Diretoria do Sindicato e terão por finalidade a descentralização e aproximação do Sindicato aos locais de trabalho objetivando a implementação de seus fins.

## TÍTULO III

### Da direção, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

#### CAPÍTULO I

##### Da Direção

**Artigo 13** - Constitui o Sistema Diretivo do Sindicato:

- a) a Diretoria
- b) o Conselho Fiscal
- c) o Conselho de Representantes ( Federação )

#### CAPÍTULO II

##### Da administração do Sindicato

##### SEÇÃO I

##### Constituição da Diretoria

**Artigo 14** - A administração do Sindicato do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos, quadrienalmente, na forma do Título V deste Estatuto.

**Artigo 15** - Compõe-se a Diretoria, dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Divulgação e Comunicação;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro;
- i) Diretor Patrimônio;
- j) Diretor Assistencial;
- k) Diretor Trabalhista;

**Artigo 16** - Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa completa por votação direta e secreta pelos sócios efetivos;

## SEÇÃO II

### Competência e atribuições da Diretoria

**Artigo 17** - Compete à Diretoria, entre outras:

- a) dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as empresas, podendo, se for o caso, a Diretoria, nomear mandatários por procuração;
- c) fixar as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida;
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- e) representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- f) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- g) organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária, a proposta de orçamento de receita e defesa para o exercício seguinte;
- h) organizar e submeter à Assembléia Geral Ordinária, até 30 de junho de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil das atividades do ano anterior;
- i) determinar o afastamento ou retorno de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de seus respectivos trabalhos, para dedicação exclusiva às atividades sindicais, na forma da Lei, e fixar a gratificação dos mesmos, correspondente ao período do afastamento, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- j) contratar e demitir funcionários;
- l) fixar “ad referendum” da Assembléia Geral, ajudas de custo e diárias relativas às atividades sindicais;
- m) criar órgãos de assessoria;

n) desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando os servidores, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas da categoria.

**Artigo 18** - As reuniões da Diretoria contarão com a presença dos membros efetivos e suplentes e dos membros do conselho de Representantes efetivos e suplentes.

**Artigo 19** - As deliberações, nas reuniões de Diretoria, dar-se-ão por maioria simples, isto é, a maioria dos presentes, salvo no caso de deliberações relativas ao disposto no artigo 17, alínea “i” do presente Estatuto, caso em que será exigida maioria absoluta, ou seja, 50% + ( cinquenta por cento mais um ) do colegiado previsto no artigo anterior.

**Artigo 20** - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria do Sindicato poderá indicar, dentre os seus membros, representantes junto a outra entidade, “ad referendum” da Assembléia Geral.

### SECÃO III

#### Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria

**Artigo 21** – Ao presidente compete:

- a) representar, formalmente, o Sindicato;
- b) convocar as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo, sempre, as primeiras;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis;
- d) assinar cheques e outros papéis, conjuntamente com 1º Tesoureiro;
- e) representar o Sindicato perante os Poderes Públicos e em Juízo, podendo nestas hipóteses, delegar poderes;
- f) manter permanente contato com os servidores da categoria e angariar associados ;

**Artigo 22** – Ao Secretário Geral compete:

- a) implementar a Secretaria do Sindicato, mantendo sob sua guarda, em ordem, os arquivos, livros de atas, correspondências e demais papéis pertinentes;
- b) cuidar da redação, leitura e guarda das atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da secretaria;
- d) contribuir para a implementação e coordenação da política sindical definida pela Diretoria, em consonância com o presente Estatuto;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais
- f) coordenar e manter atualizado o banco de dados e o setor de estudos sócio-econômicos do Sindicato.

**Artigo 23** – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) implementar a Tesouraria, mantendo sob sua guarda os valores do Sindicato, os bens patrimoniais, os livros contábeis, cuidando da sua correta e atualizada escrituração, bem como dos documentos e papéis da Tesouraria;

- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, balanços e outros títulos de créditos;
- c) adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato e cuidar da arrecadação e do recebimento de contribuições de qualquer natureza;
- d) efetuar pagamentos autorizados e ter sob o seu comando responsabilidade, os setores de tesouraria e de contabilidade do Sindicato;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, com os respectivos documentos, para serem rubricados;
- f) providenciar o balanço anual de prestação de contas;
- g) preparar, juntamente com os demais membros da Diretoria, a previsão orçamentária, para o exercício seguinte;
- h) executar a política de pessoal definida pela Diretoria;

**Artigo 24** – Ao Diretor Assistencial compete:

- a) implementar as atividades do setor de benefício e assistência;
- b) orientação de associados e seus dependentes, sobre os benefícios e serviços;

**Artigo 25** – Ao Diretor Trabalhista compete:

- a) implementar o setor Jurídico do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

**Artigo 26** – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) controle de tudo que representa o patrimônio do Sindicato;
- b) orientação e sugestões para preservação do patrimônio

**Artigo 27** – Ao Diretor Social compete desenvolver e criar as atividades sociais e culturais do Sindicato.

**Artigo 28** – Ao Diretor de Divulgação e Comunicação compete:

- a) coordenação das atividades do setor;
- b) implementar boletins de informação, jornal e outros.

**Artigo 29** – Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente do Sindicato, nos seus impedimentos legais.

**Artigo 30** – Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos legais;
- b) auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições.

**Artigo 31** – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

### CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

**Artigo 32** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

**Artigo 33** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual, relativo ao exercício financeiro findo;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar, no mesmo, o seu voto.

**Parágrafo Único** – O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV Do Conselho de Representantes

**Artigo 34** – O Conselho de Representantes será composto por 02 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 35** – Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito relacionamento e permanente contato com entidades sindicais de mesmo grau e/ou grau superior, de âmbito estadual, nacional e internacional, sempre no interesse da categoria profissional representada, conforme a política sindical definida pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho de Representantes, efetivos e suplentes, participarão das Reuniões de Diretoria nos termos do artigo 17 deste Estatuto.

#### SEÇÃO I Entidades de Grau Superior

**Artigo 36** – Tendo em vista a comunhão de interesses classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, a vinculação orgânica junto às entidades sindicais de grau superior.

**Artigo 37** – Compete à Assembléia Geral decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva contribuição financeira.

**Artigo 38** – Uma vez decidido a filiação competirá à Diretoria do Sindicato executar a política sindical geral, estabelecida pela entidade de grau superior à qual o Sindicato se filiou.

**Artigo 39** – O Sindicato envidará esforços no sentido de que se consolide a união dos trabalhadores da categoria, a nível estadual e nacional, na busca de objetivos comuns.

**Artigo 40** – O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política sindical e desenvolver as campanhas estabelecidas pela entidade de grau superior.

**Artigo 41** – O Sindicato buscará a participação das entidades de grau superior, nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho a nível geral e específico.

**Artigo 42** – O Sindicato promoverá conferências, congressos e Assembléias, para a elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

#### CAPÍTULO V Do Corpo de Suplente

**Artigo 43** – Consoante o previsto neste Estatuto, para cada órgão Diretivo do Sindicato, contará com igual número de suplentes.

#### CAPÍTULO VI Do Abandono do Mandato e da Perda do Mandato

**Artigo 44** – Considera-se abandono de mandato, quando o seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, na conformidade deste Estatuto ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

**Parágrafo Único** – Estarão abrangidos por este artigo, os membros efetivos e suplentes de todos os órgãos do Sindicato.

**Artigo 45** – Os membros efetivos e suplentes dos órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) violação deste Estatuto;
- c) provocar ou favorecer o desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) Aceitação ou Solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

**Artigo 46** – O abandono do mandato, na ocorrência do previsto no artigo 44, será declarado pela Diretoria do Sindicato, lavrando-se o competente ato, em livro próprio.

**Artigo 47** – A perda de mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, mediante o seguinte procedimento:

- a) será notificado, por escrito e contra-recibo, o diretor acusado dos fatos e circunstâncias que lhe são imputados, assegurando-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa;



- b) decorrido esse prazo, com a apresentação ou não da defesa escrita pelo acusado , será convocada Assembléia Geral Extraordinária específica, a ser realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para a qual deverá ser notificado acusado, do dia, local e horário, ficando garantida a sua defesa ora;
- c) decidida à perda do mandato, será a decisão consignada em ata, notificando, formalmente o diretor destituído.

**Artigo 48** – Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá pedido de reconsideração à Assembléia Geral do Sindicato, nos termos previsto no presente Estatuto.

**Artigo 49** – A declaração do abandono ou perda do mandato, somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo após a declaração, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

**Artigo 50** – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria, em obediência ao que prescreve o presente Estatuto, na hipótese de:

- a) abandono de mandato;
- b) perda de mandato;
- c) renúncia;
- d) falecimento;
- e) transferência voluntária para unidade que esteja fora da base territorial do Sindicato;

## SEÇÃO I Das Substituições

**Artigo 51** – Na ocorrência de vacância do cargo e do afastamento temporário do dirigente, sua substituição será processada pela Diretoria, sendo certo que deverá ser respeitada a ordem de menção na chapa, para a convocação do suplente.

**Artigo 52** – A substituição se fará, sem remanejamento dos demais Diretores e na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O remanejamento se dará, apenas na hipótese dos artigos 29, 30 e 31, do presente Estatuto.

## TÍTULO IV Dos órgãos de Deliberação da Categoria

### CAPÍTULO I Das Assembléias Gerais

**Artigo 53** – A Assembléia Geral é órgão o máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberana em suas resoluções, não contrárias à Lei e aos Estatutos vigentes.

**Artigo 54** – As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por escrutínio secreto e/ou aclamação, referente aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) apreciação do balanço financeiro;

- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas e associadas;
- e) decisões sobre o abandono e perda de mandato de diretores;
- f) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

**Artigo 55** – As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas especificadamente.

**Artigo 56** – Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões das Assembléias Gerais dar-se-ão por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 ( cinquenta por cento mais um ) dos associados presentes.

**Artigo 57** – A Assembléia Geral Eleitoral ou para alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

**Artigo 58** – São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial, as de previsão orçamentária e a eleitoral.

**Parágrafo Único** – As demais são consideradas extraordinárias.

**Artigo 59** – Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria simples da Diretoria.

**Artigo 60** – As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas na forma mencionada pelo artigo 59 sob pena de responsabilidade ( artigo 46, alínea “b”).

**Artigo 61** – A Assembléia Geral poderá ser solicitada por 10% ( dez por cento ) dos associados, os quais deverão especificar os motivos da convocação e subscrever abaixo-assinado.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Sindicato, na hipótese do “caput”, deverá convocar a Assembléia no prazo de 05 (cinco) dias, contidos da data de entrada no protocolo do Sindicato.

**Parágrafo 2º** - Deverão comparecer à Assembléia a maioria dos que a solicitaram, sob pena de nulidade.

**Parágrafo 3º** - Esgotado o prazo mencionado no § 1º e não convocada a Assembléia, a mesma poderá ser convocada pelos associados interessados, cuja Comissão assinará o edital.

**Artigo 62** – Nenhum motivo poderá ser alegado pela Direção da entidade para frustrar realização de Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

**Artigo 63** – Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte maneira.

- a) afixação do edital de convocação na sede e nas sub-sedes do Sindicato e, sempre que possível, nos locais de trabalho dos associados;
- b) publicação do edital no jornal da categoria, se houver;
- c) publicação do edital no jornal diário de maior circulação que atinja integralmente a base territorial do Sindicato.

**Parágrafo Único** - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas, sempre, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, em relação à data de sua realização, ressalvadas as situações de emergência, a critério da Diretoria.

**Artigo 64** – Não havendo disposições diversas ou específicas no presente Estatuto, o “quorum” para as Assembléias Gerais será de 1/3 (um terço) dos associados quites e em condições de votar em primeira convocação e, em segunda convocação, no mínimo uma hora após a primeira convocação, será realizada com qualquer número de associados.

## CAPÍTULO II

### Dos Congressos, Encontros e Conferências

**Artigo 65** – Será realizado um Congresso da categoria, no mínimo, a cada quadriênio, coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 66** – O Congresso terá por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho e plano de lutas do Sindicato.

**Artigo 67** – A convocação do Congresso e seu Regimento interno são de competência da Diretoria do Sindicato.

**Artigo 68** – O Regimento interno não poderá se contrapor ao Estatuto do Sindicato.

**Artigo 69** - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar texto e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

**Artigo 70** – O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléia Geral, devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

**Artigo 71** – A Diretoria poderá convocar encontros e Conferências de interesse da categoria.

## TÍTULO V

### Do Processo Eleitoral

## CAPÍTULO I

## Das Eleições

**Artigo 72** – Os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, previstos no artigo 13 deste Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de acordo com o que prescreve o presente Estatuto, observando-se o previsto no artigo 14, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santos.

### SEÇÃO I Da Época das Eleições

**Artigo 73** – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

**Artigo 74** – Será garantido por todos os meio democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes.

### SEÇÃO II Do Eleitor

**Artigo 75** – É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

**Parágrafo Único:** É assegurado o direito de voto aos aposentados, desde que associados.

### SEÇÃO III Da Elegibilidade

**Artigo 76** – Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, devendo também, estar quites com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

**Artigo 77** – Será inelegível e não poderá permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) que não tiver pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal na base territorial do Sindicato;
- d) de má conduta comprovada;
- e) os que não forem brasileiros;

SEÇÃO IV  
Da Convocação das Eleições

**Artigo 78** – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de início da realização do pleito, em primeiro escrutínio.

**Parágrafo 1º** – Cópia do edital e que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e nas sub-sedes do Sindicato e publicada no jornal da categoria.

**Parágrafo 2º** – O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais fixos de votação;
- b) número de mesas coletoras de votos itinerantes, se for o caso;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d) datas, horários e locais fixos do segundo e terceiro escrutínios, respectivamente, bem como de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral prevista nos artigos 81 a 85 deste Estatuto.

**Artigo 79** – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital, em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

**Parágrafo 1º** – O aviso resumido deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais fixos de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;
- e) data, horário e local de realização da Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 2º** – A Secretaria do Sindicato deverá fornecer xerocópias a todos os associados que a solicitarem por requerimento.

CAPÍTULO II  
Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I  
Da Coordenação

**Artigo 80** – O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade do Presidente do Sindicato, na condição de Presidente do Pleito, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

**Parágrafo 1º** – Estão compreendidos entre os atos de competência do Presidente do Pleito a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, a formação do processo eleitoral em 2 (duas) vias, o encaminhamento das impugnações e recursos, bem como outros documentos pertinentes à Comissão Eleitoral, a fixação do número de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

**Parágrafo 2º** – O Presidente, na prática de todos os atos de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto da Diretoria, na forma do artigo 17 deste Estatuto.

## SEÇÃO II Da Comissão Eleitoral

**Artigo 81** – Em data, local e horário estipulado no Edital de Convocação das eleições, realizar-se-á Assembléia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, que dirigirão os trabalhos eleitorais.

**Artigo 82** – A Comissão Eleitoral será composta por um membro de cada chapa inscrita, indicado por esta, no ato de inscrição e mais três ou quatro associados eleitores eleitos em Assembléia Geral, conforme o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantida, sempre, uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

**Artigo 83** – A Comissão Eleitoral terá por competência:

- a) subsidiar o Presidente do Pleito na condução do processo eleitoral, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- b) julgar as impugnações de candidaturas e os recursos interpostos na forma do presente Estatuto, bem como as petições das chapas concorrentes;
- c) fiscalizar o pleito, para o que terá uma das vias do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 ( cinquenta por cento mais um ) de seus membros.

**Parágrafo 2º** - As sugestões da Comissão Eleitoral à Presidência do Pleito deverão ser feitas por escrito e subscritas por todos os seus membros.

**Artigo 84** – A Assembléia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 3 (três) dias e máximo de 5 (cinco) dias. Posteriores aos encerramento do prazo para registro de chapas.

**Artigo 85** – A Comissão Eleitoral será extinta logo após a posse da nova Diretoria eleita.

## CAPÍTULO III Do Registro das Chapas

**Artigo 86** – O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

**Parágrafo 1º** - O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo 2º** - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma Secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, etc.

**Artigo 87** – O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado ao Presidente do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato, em três vias, assinadas pelo candidato, contendo nome, filiação, data e local do nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social ( se for o caso), número de inscrição no CPF, nome do órgão em que trabalha, data de admissão, cargo que ocupa função que ocupar ( se for o caso ) e tempo de exercício na profissão;
- b) cópias autenticadas, em duas vias, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das folhas onde constem a qualificação civil, verso e anverso e o(s) contrato(s) de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional, na base territorial do Sindicato ou outro(s) documento(s) que comprovem os requisitos deste item.
- c) Cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade;

**Parágrafo Único** – O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

**Artigo 88** – No ato da inscrição uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de registro da chapa.

**Artigo 89** – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de efetivos e, pelo menos, a metade dos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

**Parágrafo Único** – Verificando-se irregularidades na documentação de qualquer dos candidatos, o encabeçador da chapa a que o mesmo pertença será notificado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de recusa de seu registro.

**Artigo 90** – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, notificará, por escrito, o órgão em que o mesmo trabalha, dando conta da data e hora do pedido de registro de candidatura de seu servidor.

**Artigo 91** – No encerramento do prazo para registro de chapas será lavrado o competente termo, sendo convidados os encabeçadores das chapas inscritas, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

**Artigo 92** – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas, utilizando o mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

**Artigo 93** – Ocorrendo à renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido no quadro de avisos do Sindicato e fará publicar a desistência no jornal da categoria, se houver.

**Artigo 94** – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

## SEÇÃO I

### Da Impugnação de Candidatura

**Artigo 95** – O prazo de impugnação de candidatura é de 3 (três) dias, contados da data da Publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo 1º** - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstos neste Regimento e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo 2º** - No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á o competente termo, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os impugnados.

**Parágrafo 3º** - Cientificando oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contra-razões. Instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 3 (três) dias após o término do prazo das contra-razões.



**Parágrafo 4º** - Caso seja escolhida à impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) a notificação do encabeçador da chapa do candidato impugnado.

**Parágrafo 5º** - julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

**Parágrafo 6º** - A decisão da Comissão Eleitoral, sobre as impugnações apresentadas, será sempre fundamentada.

## SEÇÃO II

### Das Disposições Gerais deste Capítulo

**Artigo 96** – Em caso de renúncia de candidato antes da eleição ou de procedência de impugnação de candidatura, a chapa da qual fizer parte o renunciante ou impugnado concorrerá às eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

## CAPÍTULO IV

### Do Voto Secreto e Da Cédula Única

**Artigo 97** – O voto será direto secreto e vinculado e seu sigilo será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure e inviolabilidade do voto.

**Artigo 98** – A cédula única contendo todas as chapas inscritas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniforme.

**Parágrafo 1º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fecha-la.

**Parágrafo 2º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo-se à ordem de registro.

**Parágrafo 3º** - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**Parágrafo 4º** - Ao lado de cada chapa haverá um quadro em branco onde o associado eleitor assinalará a de sua escolha.

**Parágrafo 5º** - No anverso da faixa, onde se localizarem os quadrados em branco para assinalação do voto, haverá uma tarja preta.

## CAPÍTULO V

### Da Fiscalização do Pleito e Da Composição das Mesas Coletoras

**Artigo 99** – No prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da votação cada chapa receberá, do Presidente do Sindicato, a relação dos associados em condições de votar.

**Parágrafo Único** – No mesmo prazo serão colocadas à disposição dos interessados, na Secretaria do Sindicato, cópias desses documentos.

**Artigo 100** – Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora de votos.

**Parágrafo 1º** - Para esse fim, cada chapa encaminhará à Secretaria do Sindicato, no prazo de até 05 (cinco) dias antes do início da votação, a relação de seus fiscais em número suficiente, inclusive para eventuais substituições.

**Parágrafo 2º** - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 101** – Serão instaladas mesas coletoras de votos em número suficiente para que, no prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e na sub-sede do Sindicato.

**Artigo 102** – As mesas coletoras de votos itinerantes poderão restringir-se a coletar votos em uma unidade ou órgão, desde que previsto no roteiro.

**Artigo 103** – O número de mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes, serão estipuladas no edital de convocação das eleições.

**Artigo 104** – As mesas coletoras de votos fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pelo Presidente do Pleito e mesários indicados pelas chapas concorrentes.

**Artigo 105** – Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nome de pessoas idôneas, sob as quais não pese quaisquer suspeitas, em número suficiente para todas as mesas coletoras de votos e suplentes para eventuais substituições, no prazo de 10 (dez) dias antes do início da realização do pleito.

**Parágrafo Único** – A Secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral que comporá as mesas coletoras remetendo-as, em seguida, ao Presidente do Pleito, que designará os mesários no prazo de até 5 (cinco) dias que antecedem o pleito retornando após, à Secretaria para a publicidade, através da afixação no quadro de avisos do Sindicato.

**Artigo 106** – Nos casos de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento declarado pela Comissão Eleitoral, ou mesmo na ausência na data de início do pleito, poderão ser nomeados mesários “ad hoc”, a fim de não prejudicar coleta a de votos.

**Artigo 107** – Não poderão ser nomeados das mesas coletoras de votos:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até de segundo grau, inclusive ;
- b) os membros da administração da entidade e seus diretores;

**Artigo 108** – Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presente no ato da abertura, durante e no decorrer da votação , salvo motivo de força maior.

**Artigo 109** – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora , até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá o Presidente do Pleito nomear substituto “ad hoc”.

**Artigo 110** – As chapas concorrentes poderão indicar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que foram necessários para completarem a mesa.

**Artigo 111** – No caso de nomeação de mesários “ad hoc”, deverão ser observados os impedimentos previstos no artigo 107.

## CAPÍTULO VI Da Coleta de Votos

**Artigo 112** – Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros das mesas coletora de votos, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor

**Parágrafo 1º** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos de coleta de votos só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Parágrafo 3º** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com a aposição de tiras de papel gomado, sendo depois de rubricado pelos mesários e fiscais, fazendo lavrar ata de encerramento parcial, assinada pelos mesmos, devendo constar o número de votos depositados.

**Parágrafo 4º** - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo 5º** - O descerramento das urnas no dia seguinte, para prosseguimento da coleta de votos, somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que as mesmas permaneceram invioladas.

**Artigo 113** – Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros

da mesa coletora de votos, dirigindo-se a cabine de votação e, após a assinalação de seu voto, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna.

**Parágrafo 1º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votação, assinando a rogo um dos mesários.

**Parágrafo 2º** - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que lhe foi entregue, se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Artigo 114** – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes são constarem na lista de votantes , após terem assinado lista própria , votarão em separado.

**Parágrafo 1º** - O voto em separado, do eleitor que não consta da lista de votantes, somente será tomado se o eleitor comprovar, perante a mesa, sua condição de sócio e seus direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

- a) os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor e, se for o caso, lhe entregará a cédula, após a assinatura da lista de votação apropriada;
- b) a votação será processada de acordo com o previsto no § 2º do artigo 113 desse estatuto, sendo depositada em envelope fornecido pelo mesário;
- c) em seguida, o presidente da mesa anotarà no verso do envelope as razões da medida, indicando os documentos que lhe foram apresentados, o número de matrícula sindical, o tempo de serviço e se está em dia com as mensalidades associativas;
- d) em seguida, o envelope será depositado na urna.

**Artigo 115** – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira de Associado do Sindicato, desde que tenha fotografia;
- d) Carteira Funcional;

**Artigo 116** – À hora determinada para o encerramento da votação, no edital de convocação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários, do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo 1º** - Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatos encerrados.

**Parágrafo 2º** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos mesários e fiscais .

**Parágrafo 3º** - Sempre que houver necessidade de transportar a urna , a mesma deverá ser lacrada.

**Parágrafo 4º** - Após a lacração, o Presidente fará lavrar a ata que será, também, rubricada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora de início e de encerramento dos

trabalhos, o total de votantes, listados, o total de votantes em separado e o total geral de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências e protestos verificados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega da urna ao Presidente da mesa apuradora ou à Secretaria do Sindicato , mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

## CAPÍTULO VII Da Sessão de Apuração

### SEÇÃO I Da Mesa Apuradora de Votos

**Artigo 117** – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, a critério do Presidente do Pleito, após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Pleito.

**Parágrafo 1º** - Para esse fim, o Presidente da mesa apuradora receberá a lista de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo 2º** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa apuradora.

**Parágrafo 3º** - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o “quorum” previsto no artigo 124 foi atingido, procedendo, em caso positivo , à abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos colhidos em separados, à vista das razões consignadas na sobre carta.

### SEÇÃO II Da apuração

**Artigo 118** – Na contagem de cédula de cada urna, o Presidente verificará o seu número e conferirá com a lista de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração.

**Parágrafo 3º** - Se o excesso, de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Artigo 119** – finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará a chapa que obtiver maioria simples, isto é, maior número de votos, do total de votos apurados, em todos os escrutínios e fará lavrar a ata dos trabalhos.

**Parágrafo 1º** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura dos trabalhos;
- b) o número de cada mesa coletora e o nome dos respectivos escrutinadores e o nome do Presidente da mesa apuradora;
- c) o resultado da apuração de cada apuradora, especificando-se o número de votantes, dos votos em separado, das cédulas apuradas dos votos atribuídos a cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos, se for o caso;

**Parágrafo 2º** - A ata da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, pelo presidente do Sindicato e pelos encabeçadores das chapas concorrentes.

**Artigo 120** – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, devendo ser realizada nova eleição, na forma do previsto no edital de convocação das eleições.

**Artigo 121** – Em caso de empate no terceiro escrutínio, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitados às chapas em questão.

**Artigo 122** – A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final da eleição.

**Artigo 123** – O Sindicato deverá comunicar, por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data da posse dos eleitores, que deverá ocorrer na data de término do mandato expirante, às 09:00 horas da manhã.

## CAPÍTULO VIII

### Do “Quorum” e da Vacância da Administração

**Artigo 124** – A eleição do Sindicato, em 1º escrutínio, só será válida se participarem da votação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse “quorum” o Presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos de apuração, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Pleito para que este promova a realização de nova eleição, nos termos do edital de convocação.

**Parágrafo 1º** O 2º escrutínio será válido se dela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo obtido ainda o “quorum”, o Presidente da mesa apuradora notificará novamente o Presidente do Pleito, para que este promova a realização do 3º escrutínio, nos termos do edital.

**Parágrafo 2º** - O 3º escrutínio dependerá, para a sua validade da participação de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas, para a sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese do previsto nos §§ 1º e 2º , apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

**Artigo 125** – Não sendo obtido o “quorum” em terceiro e último escrutínio, o Presidente do Sindicato convocará Assembléia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que declarará a vacância da administração do Sindicato e elegerá uma junta Governativa, composta de 3 (três) membros (Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro) e um Conselho Fiscal para administrar o Sindicato e realizar nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** – Durante o mandato da Junta Governativa, fica vedado qualquer alteração do presente Estatuto, bem como a demissão ou contratação de funcionários.

## CAPÍTULO IX Da Nulidade do Presente Eleitoral

**Artigo 126** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora ou local diversos dos previstos no edital da Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades, essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto ;
- d) a ocorrência do vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** – A anulação de voto não implica na anulação da urna em que `a ocorrência se verifica. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação no pleito salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Artigo 127** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**Artigo 128** – Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma Diretoria, a menos que reste comprovado que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá na forma prevista no artigo 125.

**Artigo 129** – Ao Presidente do Sindicato e à Secretaria do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias.

**Artigo 130** – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal que publicou o aviso resumido e o jornal do Sindicato que publicou o edital, este último se houver;
- b) requerimento do registro de chapa e as respectivas fichas de qualificação e os documentos apresentados pelos candidatos na inscrição de sua chapa;

- c) folha do jornal que publicou a relação nominal dos candidatos; cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras de votos;
- d) relação dos sócios em condições e votar;
- e) listas de votação;
- f) atas das mesas coletoras;
- g) ata geral das apurações;
- h) exemplar da cédula única;
- i) cópia das impugnações de candidaturas e das respectivas contra-razões;
- j) cópias dos recursos apresentados e respectivas contra-razões as decisões exaradas pela Comissão Eleitoral; os requerimento da Comissão Eleitoral ao Presidente do Pleito; e
- k) ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os cargos da direção.

**Parágrafo Único** – O processo eleitoral ficará na sede do Sindicato, devendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

## CAPÍTULO XI Dos Recursos

**Artigo 131** – O prazo para a interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

**Parágrafo 1º** - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo 2º** - o recurso e os documentos que o acompanham serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Pleito, sendo a primeira via juntada a primeira via do processo eleitoral e a segunda via entregue, também contra-recibo, em 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer sua contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na Secretaria do Pleito.

**Artigo 132** – Findo os prazos estipulados, recebidos ou não as contra-razões, será o recurso encaminhado a Comissão Eleitoral para decisão, que deverá ocorrer antes do término do mandato vigente.

**Artigo 133** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado aos interesses antes da posse.

**Parágrafo Único** – O recurso somente poderá versar sobre as nulidades previstas no Capítulo IX deste Título.

**Artigo 134** – No caso de acolhimento das impugnações apresentadas ou se provida e não comunicada aos interessados antes da realização da eleição, em primeiro escrutínio, os impugnados concorrerão às eleições, ficando ressalvado o direito do impugnante, de recorrer contra a eleição dos mesmo.



TÍTULO VI  
Da Gestão Financeira e Patrimonial  
CAPÍTULO I  
Do Orçamento

**Artigo 135** – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação das lutas sindicais.

**Artigo 136** – A previsão de Receitas e Despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociações coletivas;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindicais ;
- c) manutenção do jornal e boletins de divulgação do Sindicato, se for o caso;
- d) manutenção da estrutura material do Sindicato;
- e) manutenção e utilização racional de seus recursos humanos;

**Artigo 137** – A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e de Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública;
- c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos convocados pertinentes ao andamento ou preparação das campanhas salariais e negociações coletivas;
- d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Artigo 138** – A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto às entidades e grupos sociais com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma.

**Artigo 139** – A dotação específica, para a manutenção da estrutura material do Sindicato, abrange o conjunto de meios materiais destinados a efetivar a realização das deliberações e definições programáticas da categoria e da Diretoria do Sindicato.

**Artigo 140** – A dotação orçamentária específica para a manutenção e utilização racional dos recursos humanos do Sindicato compreende as despesas necessárias à viabilização dos fins do Sindicato, dentro da política de pessoal definida pela Diretoria da Entidade.

**Artigo 141** – O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembléia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo 1º** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não forem incluídas nos orçamentos correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os créditos suplementares classificam-se:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar as dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer frente às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

**Artigo 142** – Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral, a ser realizada nos termos do Título IV deste Estatuto.

## CAPÍTULO II Do Patrimônio

**Artigo 143** – O patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) contribuições devidas ao Sindicato pelos que participaram da categoria profissional, em decorrência, de norma ou cláusula inserida em convenção coletiva ou acordo coletivo ou, ainda, em sentença normativa;
- b) mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) doações e legados;
- e) multas e outras rendas eventuais.

**Artigo 144** – Os bens móveis que constituem patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Artigo 145** – Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis, o Sindicato realizará avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de organização ou profissionais legalmente habilitadas para esse fim.

**Parágrafo Único** – a compra, venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da Categoria, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 146** – O dirigente, o empregado ou o associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Artigo 147** – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III  
Da Dissolução da Entidade

**Artigo 148** – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá em qualquer convocação, do “quorum” de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% + 1 (cinquenta por cento e mais um) dos associados.

TÍTULO VII  
Das Disposições Transitórias e Finais  
CAPÍTULO I  
Das Disposições Transitórias

**Artigo 149** – A primeira eleição para os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes será realizada no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o registro do Sindicato no órgão competente, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 150** – Na Assembléia Geral Permanente de fundação do Sindicato serão eleitos, dentre ao presente, em escrutínio secreto, Diretoria e Conselho Fiscal provisórios com os respectivos suplentes, incumbidos de administrar o Sindicato e realizar a primeira eleição do Sindicato, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O mandato desta Diretoria e do Conselho Fiscal expirar-se-á na data de posse da primeira Diretoria definitiva, que deverá ocorrer até 340 (trinta) dias após a eleição.

**Artigo 151** – A eleição mencionada realizar-se-á de acordo com o regimento eleitoral a ser aprovado previamente, na Assembléia Geral permanente de fundação do sindicato.

**Artigo 152** – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigações direta ou indiretamente assumidas pelos seus representantes, em nome dos mesmo.

**Artigo 153** – É proibido, no Sindicato ou em seu nome, qualquer manifestação político-partidário, religiosa ou racial.

**Artigo 154** – Será convocado no prazo de 6 (seis) meses um Congresso com representantes eleitos de cada Secretaria Municipal, da Câmara Municipal, da Caixa de Pecúlios e Pensões, das Fundações Públicas e dos aposentados a fim de ratificar ou retificar o Estatuto. As modificações feitas deverão ser referendadas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Os representantes de cada órgão mencionado a acima, serão escolhidos na seguinte proporção:

- a) até 500 servidores – 3 (três) representantes;
- b) acima e 500 ou fração – mais 1 (um) representante.

CAPÍTULO II  
Das Disposições Finais

Artigo 155 – Eventuais mudanças no presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada por maioria absoluta dos associados presentes, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) associados presentes, sendo  $\frac{1}{3}$  - (um terço) o “quorum” mínimo para instalação de Assembléia Geral.

Artigo 156 – Para os devidos fins de direitos, este Estatuto será inscrito no Registro competente da Comarca de Santos.

Artigo 157 – O presente estatuto entrará em vigor na data da realização da Assembléia geral extraordinária, de 27/12/2004.